



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE MARI**



LEI n.º 778/2011.

Cria o Centro Especializado de Atenção à Saúde de Mari, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1.º - Fica criado o **Centro Especializado de Atenção à Saúde de Mari**, órgão da Secretaria Municipal de Saúde, para o funcionamento de consultas em especialidades médicas, atendimento ambulatoriais de média e alta complexidade, em nível de urgência, emergência e de pronto atendimento, com pequenas cirurgias e observação de pacientes.

Art. 2.º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a realizar as obras e reformas necessárias para implantação do **Centro Especializado de Atenção à Saúde de Mari**, no Posto de Saúde Central Cônego Cornélio Farias Belo, ou em outro prédio do Município.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da aplicabilidade desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Saúde, prevista na Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2011.

Art. 4.º - Ficam criados 02 (dois) cargos de **Médico(a) Plantonista**; 02 (dois) cargos de **Enfermeiro(a) Plantonista**; e 04 (quatro) cargos de **Técnico(a) de Enfermagem Plantonista**; ambos com carga horária de 24 horas, que passam a integrar a grade de servidores municipais, cujos valores dos plantões, terão como teto máximo os valores constantes na tabela do anexo desta lei.

Art. 5.º - Com a criação dos cargos descritos no artigo anterior fica elevado o número de Enfermeiros do Quadro de Pessoal do Município, de 13 (treze) para 15 (quinze) e o número de Técnicos de Enfermagem, de 23 (vinte e três) para 27 (vinte e sete).

Art. 6.º - Para implantação do que determina esta lei, o Chefe do Poder Executivo, facultará aos servidores do quadro efetivo do Município de Mari, Médicos, Enfermeiros, ou Técnicos de Enfermagem; a fazerem opção para ocuparem os cargos constantes desta lei, ou acumulá-los quando houver compatibilidade de horários, dentro dos limites legais, e mediante processo administrativo próprio.



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE MARI**



Art. 7.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação.

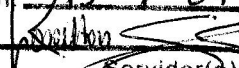
Art. 8.º- Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI -
PB, EM 15 DE ABRIL DE 2011.**


**ANTÔNIO GOMES DA SILVA
PREFEITO**

ANEXO ÚNICO

Cargo	N.º	Plantão	Valor / Plantão (Até)
Médico(a) Plantonista	02	24 h	R\$ 1.000,00
Enfermeiro(a) Plantonista	02	24 h	R\$ 250,00
Técnico(a) Enfermagem Plantonista	04	24 h	R\$ 150,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
Secretaria de Administração
PUBLICADO no D. O. M.
Ano. XV Ed. 04
Em 15 / 04 / 2011

Servidor(a)
Joseilton Silva Souza 2
Ch. Div. de Adm. e Planejamento
Mat. 0777-3